



MANUAL OPERACIONAL

FUNDO KAYAPÓ

RIO DE JANEIRO, 07 de ABRIL de 2016



Conteúdo

1. Introdução.....	4
2. Governança	5
2.1 Comissão Técnica	5
2.1.1 Funções da Comissão Técnica.....	5
2.1.2 Composição e Funcionamento da Comissão Técnica	6
2.1.3 Sistemática de Votação da Comissão Técnica	8
2.2 Comissão de Doadores	9
2.2.1 Funções e Funcionamento da Comissão de Doadores	9
2.2.2 Sistemática de Votação da Comissão de Doadores	10
2.2.3 Direito de Veto e de Oposição.....	11
2.3 Novos Doadores	12
2.4 Gestor do Fundo.....	13
2.4.1 Funções do Gestor do Fundo	13
2.4.2 Outras Disposições sobre o Gestor do Fundo.....	17
3. Gestão Financeira do Fundo Kayapó	18
3.1 Gestor de Ativos	18
3.2 Política de Investimentos	19
3.3 Utilização do Capital Principal e dos Rendimentos do Fundo.....	19
3.4 Ciclo de Investimento	20
4. Operacionalização	22
4.1 Fluxo Geral de Operacionalização do Fundo Kayapó.....	22

4.2 Requisitos relativos às entidades beneficiárias para participação no processo de seleção do Fundo Kayapó.....	23
4.3 Requisitos relativos ao Projeto para participação no processo de seleção do Fundo Kayapó.....	25
4.4 Adequação e regularização de projetos.....	27
4.5 Atividades elegíveis para os projetos do Fundo Kayapó.....	27
4.6 Sistema Eletrônico de Gestão de Projetos.....	28
4.7 Acompanhamento e Monitoramento do Fundo.....	28
4.8 Auditoria Anual.....	29
5 Comunicação.....	29
6 Anexo.....	30
Anexo: Manual de Execução de Projetos do Fundo Kayapó.....	30

1. INTRODUÇÃO

O “Fundo Kayapó” (ou “Fundo”) originado de um projeto apresentado pela Conservation International do Brasil (CI-Brasil) ao Fundo Amazônia, consiste em uma segregação específica de recursos doados a serem administrados por um gestor – Gestor do Fundo¹, por disposições contratuais com os doadores. Essa conta tem por finalidade apoiar, mediante colaboração financeira não reembolsável, projetos de organizações indígenas que atuam nas Terras Indígenas Kayapó, Menkragnoti, Bau, Capoto/Jarina, Badjonkôre e Las Casas, situadas no sul do Pará e norte do Mato Grosso, que tenham como foco a proteção da biodiversidade.

Tendo em vista inúmeras pressões de desmatamento e de degradação florestal que os territórios indígenas citados vêm sofrendo, o Fundo tem por objetivo agregar esforços da sociedade civil, do setor público e dos próprios indígenas Kayapó, tornando-se um mecanismo sustentável, estável e de longo prazo, de apoio financeiro à disposição das organizações indígenas locais. Assim, esse mecanismo tem por finalidade principal a proteção e a conservação da biodiversidade, do território e a prevenção do desmatamento, além do desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis em Terras Indígenas Kayapó integrantes do bioma Amazônia, promovendo, dessa forma, a melhoria da qualidade de vida do povo Kayapó na região.

Dentro deste contexto, inferem-se como objetivos específicos do Fundo Kayapó, o apoio a projetos apresentados por organizações indígenas representativas da etnia Kayapó que se relacionem com as seguintes linhas de atuação: (i) atividades de monitoramento territorial; (ii) desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis; (iii) atividades de gestão ambiental (atividades de conservação e recuperação da biodiversidade e dos serviços ambientais; elaboração conclusão, atualização ou implementação de planos de manejo e de planos de gestão territorial e ambiental – PGTAs, ou apoio a etapas de elaboração de tais planos; proteção de mananciais; gestão de resíduos sólidos; dentre outras); (iv) desenvolvimento de atividades que objetivem fortalecer a representação política ou a participação de representantes Kayapó em fóruns e instâncias voltadas à definição ou implantação de ações relativas aos Povos e Terras Indígenas; e

¹ Inicialmente, o Gestor do Fundo será o Funbio – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, 286, 5º andar, Botafogo, CEP 22270-010, inscrita no CNPJ sob nº 03.537.443/0001-04.



(v) atividades de administração e manutenção das organizações associadas às linhas de atuação previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima - ver item 4.5: “Atividades Elegíveis”.

Este Manual tem por objetivo estabelecer normas, condições e procedimentos necessários à regulamentação e gestão do Fundo Kayapó, de forma a disciplinar sua implementação e execução, e poderá sofrer alterações aprovadas pela Comissão de Doadores, de acordo com a sistemática de votação estabelecida neste documento, em Regimento Interno e com as regras constantes dos contratos de doação ao Fundo.

Este documento tem como anexo um Manual de Execução de Projetos, o qual se destina às entidades beneficiárias de recursos, tendo por finalidade orientar e lhes dar suporte na elaboração e apresentação de projetos ao Fundo.

O Manual Operacional e o Manual de Execução de Projetos destinam-se ao público em geral, devendo ser atualizados e disponíveis publicamente.

2. GOVERNANÇA

Além da governança exercida pelo Gestor do Fundo, são órgãos que compõem a governança do Fundo Kayapó: a Comissão Técnica e a Comissão de Doadores.

2.1 COMISSÃO TÉCNICA

2.1.1 Funções da Comissão Técnica

A Comissão Técnica tem como principais funções selecionar os projetos apresentados pelas organizações Kayapó pleiteando o apoio do Fundo Kayapó e acompanhar o desempenho do Fundo relativamente à execução dos projetos apoiados. Sem prejuízo de outras obrigações específicas que venham a ser identificadas neste documento ou ao longo da execução do Fundo Kayapó, constituem atribuições da Comissão Técnica:

- I. Selecionar os projetos apresentados no âmbito do Fundo Kayapó, direcionando-os, por meio do Gestor, para anuência da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e posterior submissão à deliberação da Comissão de Doadores;



- II. Solicitar aos postulantes informações complementares, ajustes e adequação dos projetos apresentados, em consonância com as normas aplicáveis ao Fundo, seus objetivos e a busca pela aplicação eficiente de seus recursos;
- III. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo Fundo Kayapó, propondo estratégias de implementação dos projetos apoiados, bem como discutir temas e atuações prioritárias, em consonância com os objetivos do Fundo;
- IV. Auxiliar o Gestor do Fundo, sempre que solicitado, na prestação de informações relativas ao Fundo e inerentes a suas atribuições;
- V. Zelar pelo bom andamento e celeridade dos trabalhos da Comissão, comunicando ao Gestor do Fundo qualquer fato ou evento que possa, potencial ou efetivamente, afetar a implementação do Fundo Kayapó ou implicar-lhe qualquer prejuízo;
- VI. Zelar pela idoneidade e boa reputação de seus membros, comunicando ao Gestor do Fundo qualquer fato ou evento que se caracterize como suspeita ou indícios de irregularidade de conduta;
- VII. Realizar visitas aos proponentes e aos projetos apoiados, sempre que necessário e pertinente ao atendimento dos propósitos do Fundo, devendo os custos de tais visitas serem justificados e previamente aprovados pela Comissão de Doadores.

2.1.2 Composição e Funcionamento da Comissão Técnica

A Comissão Técnica deverá ser composta por:

- a) um representante da Fundação Nacional do índio - FUNAI, por ela indicado;
- b) um representante da CI-Brasil, por ela indicado;
- c) um representante de uma organização não governamental ambientalista brasileira com experiência na atuação com indígenas na Amazônia;
- d) dois representantes do setor acadêmico, especialistas em populações indígenas.

A organização e o representante por ela indicado, nos termos do item “c” acima, serão indicados pelo Gestor do Fundo e devem ser aprovados pela Comissão de Doadores, devendo tal representante manter-se vinculado à referida instituição. Caso o representante indicado e aprovado deixe de ser vinculado à organização, esta deverá comunicar o fato ao Gestor do Fundo, juntamente com a indicação de novo representante, para aprovação pela Comissão de Doadores.



Os membros a que se refere o item “d” serão igualmente indicados pelo Gestor do Fundo e aprovados pela Comissão de Doadores.

Os membros a que se referem os itens “c” e “d” acima terão um mandato de dois anos que poderá ser renovado, após aprovação da Comissão de Doadores. Cada membro da Comissão Técnica deverá ter um suplente indicado.

A Comissão Técnica reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre o apoio a projetos submetidos a edital de seleção do Fundo; e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente (eleito na forma de seu Regimento Interno), de três de seus membros, do Gestor do Fundo ou da Comissão de Doadores, para tratar de acompanhamento do desempenho do Fundo relativamente à execução dos projetos apoiados ou outros assuntos.

Sob nenhuma hipótese os membros da Comissão Técnica serão remunerados por sua participação nesta comissão. No entanto, os custos de logística de participação de tais membros nas reuniões poderão ser cobertos pelo Fundo, salvo pagamento de diárias ou qualquer outra forma de remuneração aos membros que integram a Administração Pública.

Representantes da etnia Kayapó poderão participar das reuniões da Comissão Técnica como observadores com direito a voz, devendo observar, para tanto, as regras previstas no Regimento Interno da Comissão Técnica que regulamentarem o exercício deste direito. Os custos de logística da participação de um representante de cada organização indígena local da etnia Kayapó que tenha submetido proposta no âmbito da respectiva Chamada Pública serão arcados pelo Fundo, caso solicitado pela respectiva organização indígena.

A participação de outros observadores nas reuniões da Comissão Técnica poderá ser autorizada previamente pelo Gestor do Fundo, desde que seja realizada consulta aos demais membros da Comissão Técnica e, ainda, que tal participação não implique em prejuízo ao bom andamento dos trabalhos nem em quaisquer custos ao Fundo, devendo observar, para tanto, as regras previstas no Regimento Interno da Comissão Técnica que regulamentarem o exercício desta participação, bem como eventuais restrições e limites estabelecidos pelo Gestor do Fundo e pelos membros da Comissão Técnica para tal participação.



Os membros da Comissão Técnica deverão ser pessoas idôneas e com reputação ilibada, podendo ser destituídos ou impedidos de designação por ausência de tais requisitos conforme regulado no item 2.3 deste Manual.

Ainda que não ocorra nenhuma das situações acima, os membros da Comissão Técnica, inclusive a instituição indicada no item 2.1.2 'c', poderão ser destituídos por decisão unânime da Comissão de Doadores.

Na ocorrência de destituição ou impedimento, será conferido um prazo pelo Gestor do Fundo para que o responsável pela indicação designe um novo membro a ser aprovado pela Comissão de Doadores.

Os membros da Comissão Técnica aceitarão, até a realização da primeira reunião da Comissão de Doadores, por meio de documento formal elaborado pelo Gestor do Fundo e aprovado pela Comissão de Doadores, a sua participação na referida comissão, aderindo, através deste, a todas as regras aplicáveis ao Fundo e tomando ciência, ainda, de que tal participação não implicará em qualquer tipo de remuneração.

O Regimento Interno da Comissão Técnica, aprovado pela Comissão de Doadores, regulamentará o funcionamento e demais questões relativas à Comissão Técnica.

A própria Comissão Técnica poderá alterar seu Regimento Interno, obedecidas as regras eventualmente nele previstas para tal deliberação, e desde que as alterações sejam aprovadas pelos membros representantes da FUNAI, da Conservation International do Brasil – CI Brasil e, no mínimo, mais um membro, e desde que as alterações não versem sobre matéria já regulada neste manual, no Manual de Execução de Projetos ou em contratos de doação ao Fundo, casos em que deverão ser submetidas à aprovação da Comissão de Doadores.

A Conservation International do Brasil – CI Brasil auxiliará e assessorará a Comissão Técnica acerca de quaisquer questões ou aspectos técnicos relativos ao Fundo, em especial no tocante ao acompanhamento dos projetos apoiados.

2.1.3 Sistemática de Votação da Comissão Técnica

Cada representante da Comissão Técnica terá direito a um voto.



Para deliberação da Comissão Técnica, deverão obrigatoriamente estar presentes o representante da FUNAI e o representante da CI-Brasil, além de, no mínimo, um dos demais membros.

As decisões da Comissão Técnica deverão ser tomadas por maioria simples, à exceção das alterações em seu Regimento Interno, as quais serão por maioria qualificada, conforme mencionado no item 2.1.2 acima.

Os empates porventura ocorridos nas deliberações da Comissão Técnica serão decididos pela Comissão de Doadores.

2.2 COMISSÃO DE DOADORES

2.2.1 Funções e Funcionamento da Comissão de Doadores

A Comissão de Doadores tem como principais funções aprovar a Política de Investimento, a retirada de recursos do Fundo, e os projetos selecionados pela Comissão Técnica.

Sem prejuízo de outras atribuições e especificidades identificadas neste documento ou ao longo da execução do Fundo Kayapó, constituem competências da Comissão de Doadores:

- a) Aprovar os projetos selecionados pela Comissão Técnica, no âmbito do Fundo Kayapó, que tenham obtido prévia anuência da FUNAI;
- b) Deliberar sobre a Política de Investimentos (conforme definida no item 3.2 abaixo) sugerida pelo Gestor do Fundo, após este receber, analisar e aprovar a proposta elaborada pela empresa contratada para a gestão de ativos (“Gestor de Ativos”), devendo, inclusive, decidir sobre sua eventual revisão, caso necessária ao longo da execução do Fundo;
- c) Deliberar sobre quaisquer questões relativas ao Gestor de Ativos, inclusive sua eventual substituição;
- d) Acompanhar o desempenho financeiro do Fundo Kayapó, sua gestão e o andamento dos projetos apoiados;
- e) Deliberar sobre alterações do Manual Operacional do Fundo Kayapó e Manual de Execução de Projetos, observada a prerrogativa de que dispõe o item 2.3 (Direito de Veto e Oposição);



- f) Deliberar sobre o montante que poderá ser retirado a cada ciclo do Fundo Kayapó, a ser disponibilizado aos projetos apoiados, bem como sobre a utilização de seus rendimentos, observadas as regras constantes do item 3.3 deste documento;
- g) Autorizar a utilização do capital principal, observadas as regras constantes do item 3.3 deste documento, bem como aprovar o respectivo plano de recomposição do capital principal apresentado por seu Gestor, sempre que cabível;
- h) Aprovar as despesas de gestão do Fundo para cada ciclo, estimadas pelo Gestor;
- i) Aprovar os membros da Comissão Técnica indicados pelo Gestor do Fundo, bem como a destituição de qualquer de seus membros, observados os termos previstos no item 2.1;
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam o Gestor do Fundo, inclusive sua eventual substituição; e
- k) Deliberar sobre quaisquer casos não previstos no Manual Operacional e Manual de Execução de Projetos ou em outras regulamentações aplicáveis ao Fundo, incluindo decisões sobre matérias que não estejam atribuídas como de deliberação da Comissão Técnica ou do Gestor do Fundo.

A Comissão de Doadores reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário. As reuniões serão preferencialmente virtuais.

As reuniões ordinárias da Comissão de Doadores terão por pauta: (i) a aprovação do montante a ser retirado para apoio de projetos e despesas do Fundo; e (ii) a aprovação dos projetos selecionados pela Comissão Técnica e autorizados pela FUNAI.

Inicialmente, a Comissão de Doadores será composta de um representante da CI-Brasil e de um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. O Regimento Interno regulamentará a forma de funcionamento e demais questões relativas à Comissão de Doadores.

O Fundo não arcará com qualquer despesa, reembolso ou remuneração aos membros da Comissão de Doadores.

2.2.2 Sistemática de Votação da Comissão de Doadores

Cada representante da Comissão de Doadores terá direito a um voto.

Para uma deliberação da Comissão de Doadores ser considerada válida, deverá haver a manifestação de, pelo menos, a maioria simples de seus membros.



Observada a regra acima, é necessária a maioria simples dos presentes da reunião da Comissão de Doadores para aprovar os projetos selecionados pela Comissão Técnica, sendo as demais matérias deliberadas por, pelo menos, dois terços dos presentes, ressalvando-se as matérias abaixo descritas.

Deverão ser aprovadas, por unanimidade, as matérias relativas à autorização para utilização do capital principal do Fundo e a destituição de qualquer dos membros da Comissão Técnica (incluindo a da instituição indicada no item 2.1.2 'c'), salvo no caso do exercício do Direito de Oposição regulado no item 2.2.3.2 deste Manual.

Enquanto a Comissão de Doadores possuir apenas a CI-Brasil e o BNDES como membros, as decisões desta comissão deverão ocorrer sempre por unanimidade, salvo nos casos de exercício de Direito de Veto ou Oposição, regulados no item 2.2.3.

2.2.3 Direito de Veto e de Oposição

2.2.3.1 Direito de Veto

Todos os doadores cujas doações sejam superiores a 2 (dois) milhões de reais², independentemente de participarem da Comissão de Doadores ou não, terão, como prerrogativa, direito de veto à deliberação das seguintes matérias abaixo estabelecidas:

- a) Finalidade e/ou objeto do Fundo Kayapó, sua estruturação e governança;
- b) Substituição do Gestor do Fundo e alteração de suas atribuições;
- c) Critérios e restrições estabelecidos para a Política de Investimentos (item 3.2 deste documento);
- d) Regras de utilização do capital principal (ver item 3.3 deste documento).
- e) Qualquer alteração na prerrogativa de que dispõe este item.

A Conservation International Foundation e o BNDES (“Doadores Iniciais”) também terão direito de veto sobre as matérias que assim dispuserem seus contratos de doação/colaboração financeira.

² Este valor deverá ser atualizado anualmente pelo IPCA, a contar da primeira doação recebida pelo Fundo.

O Gestor do Fundo deverá encaminhar à Comissão de Doadores, para sua deliberação, qualquer proposta de direito de veto sobre matéria não prevista neste item, a ser incluída em contrato de doação novo ou já celebrado.

2.2.3.2 Direito de Oposição

Qualquer membro da Comissão de Doadores poderá opor-se individualmente a projetos apresentados, no âmbito do Fundo Kayapó, que violem ou estejam inadequados a qualquer regra aplicável ao Fundo. Nesse caso, o projeto não poderá ser aprovado pela Comissão de Doadores.

Ainda, qualquer dos membros da Comissão de Doadores poderá opor-se à permanência ou à designação de membro da Comissão Técnica sobre o qual recaia suspeita ou indícios de irregularidade de conduta que firam ou possam vir a ferir a sua idoneidade e/ou reputação ilibada. Neste caso, o membro será destituído ou impedido de designação, devendo ser providenciada a sua substituição ou nova indicação, a ser aprovada pela Comissão de Doadores.

2.3 NOVOS DOADORES

Novos doadores poderão fazer aporte de recursos ao Fundo Kayapó. Entretanto, somente será permitida a participação, na Comissão de Doadores, de representantes de doadores cujo valor da doação seja igual ou superior a 2 (dois) milhões de reais³ e que tenham sido aprovados pela Comissão de Doadores. Nenhum doador poderá ter mais de um representante na Comissão de Doadores.

Para participarem efetivamente da referida comissão, os novos doadores terão que: (i) responsabilizar-se pela adesão de seu representante (membro da Comissão) ao “Termo de Aceitação de Nomeação para a Comissão de Doadores do Fundo Kayapó”; (ii) anuir com as regras dos contratos já vigentes com os demais doadores do Fundo Kayapó, de forma que não haja qualquer tipo de conflito; (iii) ser aceitos, por meio de decisão da Comissão de Doadores.

A doação de recursos sem participação na Comissão será livre, desde que não haja conflito entre as regras estabelecidas no contrato do novo doador e aquelas já existentes e aplicáveis ao Fundo. A doação poderá ser feita por qualquer instituição, a qual deverá, para tanto, observar os trâmites

³ Este valor deverá ser atualizado anualmente pelo IPCA, a contar da primeira doação recebida pelo Fundo.

e procedimentos indicados pelo Gestor do Fundo, o qual deverá comunicar a doação aos demais membros da Comissão de Doadores.

2.4 GESTOR DO FUNDO

2.4.1 Funções do Gestor do Fundo

O Gestor do Fundo será o responsável pela gestão financeira e operacional do Fundo Kayapó e, em especial, por orientar e auxiliar as organizações indígenas às quais o Fundo se destina na elaboração e execução de projetos a serem apoiados, bem como por acompanhar os projetos apoiados, buscando a máxima efetividade do Fundo no alcance de suas finalidades e resultados pretendidos.

Sem prejuízo de outras obrigações específicas inerentes às suas atribuições, apontadas neste Manual Operacional ou que venham a ser identificadas ao longo da execução do Fundo, competirá ao Gestor do Fundo:

- a) Gerir o Fundo Kayapó, zelando por seu bom desempenho operacional e financeiro, bem como pelo alcance dos resultados estimados;
- b) Analisar e responsabilizar-se pelo atendimento, pelas instituições proponentes, dos requisitos de acesso ao Fundo previstos neste Manual Operacional e no Manual de Execução de Projetos, bem como pelo cumprimento das finalidades e adequação dos projetos apresentados antes de seu encaminhamento à Comissão Técnica;
- c) Auxiliar e orientar as instituições indígenas proponentes, respondendo quaisquer dúvidas sobre as regras de apresentação e elaboração de projetos ao Fundo Kayapó, bem como prestando-lhes toda assistência necessária para o cumprimento das exigências legais e procedimentais para obtenção de apoio do Fundo, em especial a relativa a autorizações e licenças governamentais necessárias;
- d) Encaminhar à FUNAI os projetos selecionados pela Comissão Técnica para sua anuência e, posteriormente, à Comissão de Doadores, para sua deliberação;
- e) Encaminhar ao órgão ambiental competente os projetos selecionados pela Comissão Técnica, nos termos do item 4.1 deste documento;
- f) Contratar, supervisionar, monitorar e avaliar o desempenho financeiro do Fundo, inclusive do Gestor de Ativos (ver item 3.1), de forma a assegurar o cumprimento



- da Política de Investimentos aprovada pela Comissão de Doadores, bem como das demais normas e procedimentos financeiros e contábeis aplicáveis ao Fundo;
- g) Sugerir políticas, procedimentos e princípios gerais para o investimento financeiro dos recursos do Fundo com a finalidade de subsidiar o trabalho do Gestor de Ativos contratado;
 - h) Garantir que o Gestor de Ativos seja idôneo, de boa reputação, especializado e habilitado, nos termos da regulamentação aplicável, para o exercício de suas atividades, bem como contratado de forma competitiva, conforme parâmetros de remuneração praticados pelo mercado;
 - i) Comunicar à Comissão de Doadores qualquer fato ou evento que afete ou possa afetar o desempenho do Fundo Kayapó, ou implicar em perda financeira, retorno aquém do esperado da aplicação dos recursos ou, ainda, prejuízos materiais e/ou de imagem ao Fundo, submetendo à apreciação da Comissão de Doadores, inclusive, quando cabível, a substituição do Gestor de Ativos contratado;
 - j) Apresentar a Política de Investimentos à Comissão de Doadores para sua análise e deliberação;
 - k) Encaminhar à Comissão de Doadores, sempre que solicitado por qualquer de seus membros, relatório disponibilizado pelo Gestor de Ativos sobre o desempenho financeiro do Fundo;
 - l) Apresentar, a cada ciclo e sempre que solicitado por qualquer dos membros da Comissão de Doadores, os resultados financeiros e uma análise fundamentada da situação financeira do Fundo, para que a Comissão de Doadores decida o montante a ser disponibilizado aos projetos a serem apoiados;
 - m) Apresentar e submeter à Comissão de Doadores, a cada ciclo, orçamento detalhado dos custos e despesas a serem arcados pelo Fundo, inclusive aqueles a serem incorridos pelo Gestor do Fundo na operacionalização e gestão do Fundo;
 - n) Secretariar as reuniões da Comissão Técnica e da Comissão de Doadores, providenciando os materiais adequados e disponibilizando a todos os integrantes das referidas comissões, de forma eletrônica e com antecedência, os documentos que serão analisados em reunião e as atas de reuniões anteriores, bem como

assessorando e realizando a interlocução necessária entre os integrantes das referidas comissões;

- o) Contratar com as organizações indígenas os projetos aprovados no âmbito do Fundo, após verificação do atendimento dos requisitos de acesso dispostos neste Manual Operacional e no Manual de Execução de Projetos;
- p) Efetuar os desembolsos dos recursos para os projetos apoiados, atendidas as condições contratuais e a regulamentação aplicável ao Fundo;
- q) Responsabilizar-se, perante os doadores do Fundo, pelo cumprimento de obrigações legais e contratuais das organizações indígenas beneficiárias de recursos do Fundo;
- r) Realizar acompanhamento técnico e físico-financeiro dos projetos apoiados, assegurando a correta aplicação dos recursos disponibilizados aos beneficiários e encaminhamentos efetivos para alcance dos resultados pretendidos pelo Fundo;
- s) Realizar, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do projeto, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final, e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação;
- t) Observar e comprovar o atendimento das regras de política de compras e prestação de serviço, previstas no Manual de Execução de Projetos, pelas entidades indígenas beneficiárias;
- u) Elaborar e apresentar à Comissão de Doadores, semestralmente e sempre que solicitado por qualquer membro da referida comissão, relatórios detalhados sobre a utilização dos recursos pelas organizações indígenas beneficiárias em relação aos projetos apoiados, juntamente com a respectiva prestação de contas;
- v) Colaborar com a implementação dos projetos apoiados e auxiliar a Comissão de Doadores, a Comissão Técnica e as organizações indígenas beneficiárias, para o atendimento dos objetivos do Fundo;
- w) Comunicar prontamente à Comissão de Doadores qualquer ocorrência que caracterize ou possa vir a se caracterizar como desvio na aplicação de recursos,

- descumprimento de obrigações pelas entidades indígenas beneficiárias, ou óbices ao alcance dos objetivos do Fundo;
- x) Comunicar prontamente à Comissão de Doadores qualquer fato que envolva membros das Comissões Técnica e de Doadores que se caracterize como suspeita ou indícios de irregularidade de conduta, e providenciar, caso cabível, os trâmites necessários para a substituição do respectivo membro;
 - y) Indicar os membros da Comissão Técnica a que se referem os itens “c” e “d” do item 2.1 deste documento, submetendo tal indicação à Comissão de Doadores para aprovação;
 - z) Orientar e indicar os procedimentos e trâmites necessários para aportes de recursos ao Fundo, bem como para a entrada de novas doações, responsabilizando-se pela contratação com os doadores, bem como análise das regras estabelecidas para tal contrato;
 - aa) Não aceitar novas doações cujas regras conflitem com aquelas já aplicáveis ao Fundo, bem como comunicar novos aportes realizados à Comissão de Doadores;
 - bb) Responder prontamente à Comissão de Doadores sobre quaisquer questões relativas ao Fundo, com o auxílio da Comissão Técnica, sempre que necessário;
 - cc) Manter anualmente auditoria financeira independente institucional, com recursos próprios, e encaminhar o respectivo relatório à Comissão de Doadores;
 - dd) Contratar consultores, auditores ou outros serviços para apoio ao Fundo (ver item 4.8 deste documento), requerendo respectiva autorização à Comissão de Doadores, para tanto, sempre que cabível;
 - ee) Responsabilizar-se pela prestação de contas dos recursos do Fundo, sejam aqueles destinados aos projetos apoiados, seja de outros custos e despesas relativos ao Fundo;
 - ff) Cumprir com todas as exigências contratuais estipuladas pelos doadores do Fundo;
 - gg) Responder, com recursos próprios, pelo pagamento de multas, sanções, indenizações e quaisquer prejuízos que eventualmente relacionem-se ou incidam nas atividades do Fundo Kayapó, quando atuar em descumprimento a qualquer regra aplicável ao Fundo, ou com dolo ou culpa;

- hh) Assumir a interlocução entre os doadores e as organizações indígenas kayapó apoiadas, facilitando a interlocução direta quando solicitada por um ou mais Doadores;
- ii) Responsabilizar-se pela manutenção da regularidade dos projetos apoiados, desde sua seleção até o término de sua execução.

2.4.2 Outras Disposições sobre o Gestor do Fundo

As deliberações da Comissão de Doadores serão consolidadas pelo Gestor do Fundo Kayapó em ata a ser ratificada por todos que delas participarem, o que poderá se dar por via eletrônica. Tal ata deverá ser encaminhada, sempre que necessário, à instituição financeira em que estejam depositados os recursos do Fundo Kayapó.

Além das atribuições acima previstas, o Gestor do Fundo será responsável por divulgar e dar ciência às potenciais entidades beneficiárias de recursos do Fundo Kayapó de todas as etapas e requisitos para a seleção dos projetos. Tal divulgação deverá ocorrer em seu site, meio físico a ser distribuído às entidades, e outros meios necessários ou convenientes.

Os custos e despesas administrativos incorridos pelo Gestor do Fundo com a implementação do Fundo Kayapó, que incluem gastos de gestão (administração e monitoramento de projetos), serão detalhados em planilha e aprovados a cada ciclo pela Comissão de Doadores, não podendo ser superiores a 10% (dez por cento) do montante a ser retirado do Fundo no referido ciclo, para apoio aos projetos e governança, conforme item 4.1. Tais custos e despesas deverão ser comprovados pelo Gestor do Fundo perante a Comissão de Doadores.

Sob nenhuma hipótese o Gestor do Fundo poderá receber remuneração ou prêmio, em função do desempenho operacional ou financeiro alcançado pelo Fundo.

A Conservation International do Brasil – CI Brasil auxiliará e assessorará o Gestor do Fundo acerca de quaisquer questões ou aspectos técnicos relativos ao Fundo, em especial no tocante ao acompanhamento dos projetos apoiados, na orientação às organizações indígenas, no apoio à Comissão Técnica, e na estratégia de captação de novos recursos.



3. GESTÃO FINANCEIRA DO FUNDO KAYAPÓ

O planejamento do Fundo Kayapó se divide em 2 ciclos: (i) o ciclo de investimentos descrito no item 3.4, decorrente dos resultados financeiros da gestão de ativos do Fundo Kayapó; e (ii) o ciclo de planejamento e execução dos projetos nas terras indígenas Kayapó, descrito adiante, no item 4.1 (Fluxo Geral de Operacionalização do Fundo Kayapó).

A gestão financeira do Fundo Kayapó engloba os seguintes aspectos: i) a gestão dos ativos financeiros relativos ao Fundo, a qual consiste na administração da movimentação financeira, aplicações e investimentos com o objetivo de gerar rendimentos financeiros ao Fundo Kayapó; e ii) a gestão financeira do Fundo relativa aos desembolsos destinados aos projetos apoiados.

Estão abaixo destacados os principais aspectos relativos às gestões financeiras acima mencionadas.

3.1 GESTOR DE ATIVOS

A gestão de ativos será realizada por uma empresa idônea e de boa reputação, especializada e habilitada para o exercício de suas atividades, nos termos da legislação aplicável, contratada pelo Gestor do Fundo, de forma competitiva, conforme parâmetros de remuneração praticados no mercado.

Conforme atribuições definidas no item 2.6 deste documento, o Gestor do Fundo será responsável pela contratação, supervisão, monitoramento e avaliação do desempenho do Gestor de Ativos, de forma a assegurar o cumprimento da Política de Investimentos aprovada pela Comissão de Doadores, bem como das demais normas e procedimentos financeiros e contábeis aplicáveis ao Fundo. Para tanto, o Gestor do Fundo deverá manter, em seus quadros, profissionais especializados e capacitados para realizar com eficiência e segurança tais atribuições.

Além dos custos de gestão de ativos, haverá também o pagamento de tributos como o imposto de renda sobre rendimentos financeiros e o imposto sobre operações financeiras (IOF), quando aplicáveis conforme legislação pertinente. O Gestor do Fundo é responsável pelo recolhimento dos tributos relativos ao Fundo, devendo efetuar-los nos prazos legais, bem como realizar planejamento tributário que seja menos oneroso para o Fundo. Não poderão ser imputados como custos e despesas do Fundo qualquer multa, sanção e indenização, quer de natureza tributária ou



não, que decorra de culpa ou dolo do Gestor. Nesse caso, o Gestor arcará com recursos próprios para efetuar as devidas quitações.

Os custos da gestão de ativos referem-se à remuneração do Gestor de Ativos e aos impostos relacionados ao Fundo.

3.2 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos consiste em diretrizes e critérios para a aplicação financeira dos recursos do Fundo Kayapó, a ser observada pelo Gestor do Fundo (a quem caberá a responsabilidade pela administração dos ativos perante o Fundo e os doadores) e pelo Gestor de Ativos.

Tal política será formulada pelo Gestor do Fundo, com o auxílio do Gestor de Ativos, devendo ser submetida à Comissão de Doadores para aprovação.

Constituem restrições gerais à Política de Investimentos do Fundo Kayapó os investimentos em setores ou empresas que possuam práticas social ou ambientalmente controversas, tais como as que lidem com fumo, armamentos ou pornografia; ou qualquer outra atividade que possa representar risco à imagem do Fundo Kayapó.

Pequenos ajustes de adequação dos rumos dos investimentos (por exemplo, mudança de aplicação em um fundo de investimento para outro de mesma natureza) que não consistam em alteração dos critérios e parâmetros da Política de Investimentos aprovada pela Comissão de Doadores poderão ser realizados pelo Gestor do Fundo. Qualquer decisão, porém, que implique em mudança da referida Política, seus critérios e parâmetros, deverá ser submetida previamente à deliberação da Comissão de Doadores, e responderá o Gestor do Fundo pelo descumprimento desta regra e por qualquer prejuízo ao Fundo dele decorrente.

3.3 UTILIZAÇÃO DO CAPITAL PRINCIPAL E DOS RENDIMENTOS DO FUNDO

A lógica financeira do Fundo Kayapó tem por pressuposto a utilização dos rendimentos auferidos durante os ciclos de investimento, preservando-se seu capital principal como forma de garantir sua sustentabilidade financeira.

A Comissão de Doadores decidirá, tendo em vista os rendimentos auferidos a cada ciclo de investimento, o montante que será destinado para apoio aos projetos e demais despesas do Fundo. O Gestor transferirá o referido montante para uma conta operacional aberta em seu nome



(“Conta de Resgate”), mantendo-o em aplicações de renda fixa de baixo risco e alta liquidez, de forma a garantir o seu valor real, para apoio aos projetos e pagamento das demais despesas do Fundo.

Excepcionalmente, a Comissão de Doadores poderá decidir pela utilização do capital principal nos seguintes casos:

- a) Apoios a projetos para a cobertura de custos e despesa sem caráter extraordinário verificados em razão da ocorrência de desastre natural (secas, enchentes, epidemias, etc.) nas terras indígenas Kayapó abrangidas pelo Fundo;
- b) Insuficiência dos rendimentos do Fundo para apoio aos projetos e despesas, tendo em vista a estimativa do montante necessário para o ciclo seguinte de execução dos projetos e gestão do Fundo.

A sistemática de aporte e regras de utilização dos recursos dos Doadores Iniciais no Fundo obedecerão às regras contratuais estabelecidas nos contratos de doação/colaboração financeira correspondentes.

Recomenda-se que a utilização do capital principal seja acompanhada de um plano de recomposição, a ser elaborado pelo Gestor de Ativos e submetido à deliberação da Comissão de Doadores, após aprovação pelo Gestor do Fundo.

A utilização do capital principal fora das hipóteses acima mencionadas poderá ocorrer, desde que aprovada por decisão unânime da Comissão de Doadores.

3.4 CICLO DE INVESTIMENTO

O ciclo de investimento consiste na aplicação, pelo Gestor de Ativos, dos recursos do Fundo conforme os critérios e as diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos. Os ciclos de investimentos serão sucessivos, de forma que, ao término de cada ciclo, o próximo imediatamente se inicie. A periodicidade do ciclo seguinte (de investimento e apoio) será definida na reunião da Comissão de Doadores que deliberar a retirada de montante do Fundo para a Chamada de Projetos a ser lançada (ciclo de apoio), podendo os doadores requisitarem ao Gestor do Fundo, a qualquer tempo, informações sobre o desempenho financeiro do Fundo, seus resultados financeiros ou análises fundamentadas de sua situação financeira.



Depois de aferido o resultado de cada ciclo de investimento, o Gestor do Fundo deverá comunicá-lo à Comissão de Doadores, à qual caberá decidir, do total dos rendimentos auferidos, o montante que será destinado ao apoio de projetos.

O Fundo Kayapó funcionará por meio de duas contas, detalhadas abaixo:

- a) Conta do “Fundo Kayapó” – aberta em nome do Gestor, constitui a conta matriz do Fundo onde serão depositados os aportes de recursos dos doadores. O Gestor de Ativos contratado terá um contrato de administração dos ativos do Fundo Kayapó e uma procuração outorgada pelo Gestor do Fundo para realizar os investimentos e aplicações dos recursos, conforme a Política de Investimentos aprovada pela Comissão de Doadores.
- b) Conta de Resgate – conta operacional, cujos recursos serão aplicados em investimentos de renda fixa de baixo risco e alta liquidez, apenas para garantir o valor real dos recursos depositados, para a qual será transferido o montante destinado ao apoio a projetos e demais despesas do Fundo por decisão da Comissão de Doadores ao fim de cada ciclo de investimento.

A meta de retorno líquido (descontada a inflação do período, impostos e a remuneração do Gestor de Ativos) das aplicações da Conta do “Fundo Kayapó” será de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), podendo, no entanto, sofrer ajustes caso assim determine a Comissão de Doadores.

Salvo decisão contrária da Comissão de Doadores, os seguintes rendimentos serão reinvestidos no capital principal do Fundo e contabilizados juntamente com os rendimentos do próximo ciclo de investimentos: (i) rendimentos auferidos, pelo Gestor do Fundo, entre a data subsequente ao cômputo do resultado financeiro do Fundo até a data da decisão da Comissão de Doadores sobre o montante a ser retirado do Fundo para o ciclo seguinte; e (ii) rendimentos auferidos durante um ciclo de investimento que não forem, por decisão da Comissão de Doadores, disponibilizados para utilização nos projetos e despesas do Fundo.

Caso os recursos destinados a projetos em um ciclo não sejam completamente utilizados neste mesmo ciclo, estes recursos deverão ter prioridade no uso para o ciclo seguinte, em detrimento do resgate de valores do Fundo Kayapó.



4. OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 FLUXO GERAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO KAYAPÓ

Após o término de cada ciclo de investimento, o Gestor do Fundo deverá apresentar à Comissão de Doadores o resultado financeiro aferido e o orçamento detalhado das despesas operacionais previstas, para aprovação de retirada de montante do Fundo e do cronograma da Chamada de Projetos a ser lançada.

Posteriormente ou paralelamente a esta etapa, será realizada reunião de alinhamento entre Doadores, o Gestor do Fundo e organizações indígenas, permitindo melhor entendimento sobre a demanda da população indígena e maior alinhamento na apresentação de projetos. Quando as organizações indígenas forem representadas na reunião por não-indígenas, estes deverão vir acompanhados de um indígena com atuação representativa na área de abrangência da organização. Os custos de participação de representantes (indígenas e não-indígenas) das organizações serão arcados pelo Fundo Kayapó, como despesa de governança.

Após aprovação de retirada de montante do Fundo, o Gestor do Fundo divulgará a chamada de projetos, na forma definida pelo Manual de Execução de Projetos, para apresentação de propostas pelas organizações indígenas.

O Gestor deverá verificar o cumprimento dos requisitos de acesso e adequação dos projetos apresentados às normas do Fundo (ver itens 4.2 e 4.3). Caso atendam às condições necessárias, os projetos serão avaliados em conjunto pelo Gestor e pela CI, e depois encaminhados, à Comissão Técnica para seleção. Caso sejam necessários ajustes, observado o disposto no item 4.4 deste Manual, o Gestor deverá solicitá-los às organizações, e verificar se foram satisfatórios antes de encaminhá-los à Comissão Técnica.

A Comissão Técnica também poderá exigir ajustes nos projetos apresentados, a serem verificados pelo Gestor do Fundo, podendo a Comissão deliberar, caso julgue necessário, que as alterações fruto de suas exigências sejam a ela submetidas para apreciação.

Os projetos que envolvam atividades potencial ou efetivamente poluidoras, ou capazes, ainda, de causar qualquer tipo de degradação ambiental, deverão ser encaminhados ao órgão ambiental competente para que este se manifeste sobre a sua regularidade ambiental.



Após aprovados pela Comissão Técnica, pela FUNAI, e, se for o caso, encaminhados ao órgão ambiental competente para manifestação, nos termos acima descritos, os projetos serão encaminhados pelo Gestor à Comissão de Doadores, para aprovação, aprovação parcial ou rejeição.

Uma vez aprovados pela Comissão de Doadores, o Gestor do Fundo providenciará, junto às organizações indígenas contempladas, a celebração dos contratos respectivos, devendo cada projeto ter um contrato específico.

Não há garantia de apoio financeiro à entidade proponente em razão do preenchimento dos requisitos exigidos neste Manual Operacional. A colaboração financeira não-reembolsável será resultado da seleção, aprovação e contratação dos projetos, estando sujeita, ainda, à disponibilidade de recursos do Fundo Kayapó. Requisitos gerais a serem cumpridos em cada fase dos projetos encontrar-se-ão estipulados no Manual de Execução dos Projetos.

O acompanhamento dos projetos será realizado pelo Gestor do Fundo. Um sistema eletrônico de acompanhamento será alimentado pelo Gestor do Fundo com dados e informações sobre os projetos e sua respectiva execução, cujo acesso será concedido: (i) para consulta e acompanhamento a todos os membros da Comissão de Doadores e Comissão Técnica; e (ii) para consulta e inserção de dados, às organizações indígenas locais beneficiárias.

O conjunto de projetos aprovados pela Comissão Técnica não poderá exceder o valor máximo determinado pela Comissão de Doadores para utilização nos projetos no ciclo respectivo.

4.2 REQUISITOS RELATIVOS ÀS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DO FUNDO KAYAPÓ

O Fundo Kayapó terá como entidades beneficiárias exclusivamente pessoas jurídicas de direito privado, regular e legalmente constituídas no Brasil sob a forma de associações civis ou cooperativas, e que representem as comunidades Kayapó das terras descritas no subitem “b”, do item 4.3.

As entidades devem, ainda, preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovar situação de regularidade fiscal perante a previdência social (INSS), a União Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



- c) Possuir órgão social deliberativo (Conselho Deliberativo, Conselho de Administração etc.) formado exclusivamente por indígenas Kayapó, bem como ter em seu objeto social previsão compatível com a atuação pleiteada nos projetos pertinentes ao Fundo Kayapó;
- d) Possuir mais de 2 (dois) anos de experiência comprovada no desenvolvimento de projetos com os indígenas Kayapó;
- e) Possuir infraestrutura e equipe que demonstrem capacidade operacional e de gestão para a execução de projetos do Fundo, conforme avaliação pelo Gestor do Fundo;
- f) Não estar inadimplente perante a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive perante o Sistema BNDES, nem integrar grupo ou ter entidade vinculada que esteja inadimplente com o referido Sistema;
- g) Possuir sede localizada na região de abrangência do Fundo Kayapó (Terras indígenas Baú, Menkragnoti, Capoto/Jarina, Badjônkore, Kayapó, Las Casas e/ou municípios do entorno);
- h) Comprovar a inexistência, contra si, de ações judiciais, títulos protestados, débitos de natureza fiscal (federal, estadual e municipal) ou outros fatos que desabonem a entidade executora e/ou seus administradores ou, ainda, que possa comprometer sua idoneidade, seu estado de solvabilidade e/ou a execução do projeto, bem como comprovar a inexistência de tais apontamentos cadastrais em face de seus administradores;
- i) Estar adimplente com os contratos anteriores já celebrados no âmbito do Fundo, bem como, a critério do Gestor do Fundo, demonstrar execução satisfatória dos projetos já apoiados (no caso de organizações que já tenham sido beneficiárias de recursos do Fundo);
- j) Não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV, e V do art. 20 do Decreto nº. 6.514/2008 (Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente) nem estar descumprindo embargo de atividades, nos termos do art. 11 do Decreto nº. 6.321/2007 (Dispõe sobre ações relativas à prevenção, monitoramento e controle de desmatamento no Bioma Amazônia) c/c art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº. 6.514/2008;

- k) Não possuir administradores, associados ou cooperados que se enquadrem na vedação do art. 54, incisos I e II da Constituição Federal;
- l) Não possuir contra si decisão administrativa final sancionadora ou sentença condenatória transitada em julgado, exarada por autoridades ou órgão competentes, em razão da prática de atos, pela proponente ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual ou importem em crime contra o meio ambiente;
- m) Estar em situação regular com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ao Ministério do Trabalho e Emprego, no caso de possuir empregados;
- n) Não constar de Cadastro oficial de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo;
- o) Não estar envolvida com atividades ilícitas, e,
- p) Contar com o consentimento prévio das comunidades indígenas beneficiadas pelo projeto.

4.3 REQUISITOS RELATIVOS AO PROJETO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DO FUNDO KAYAPÓ

Os projetos apresentados pelas organizações indígenas ao Fundo Kayapó devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter por objetivos a proteção e a conservação territorial e/ou a prevenção do desmatamento nas Terras Indígenas Kayapó;
- b) Abranger uma das seguintes Terras Indígenas Kayapó: Baú, Menkragnoti, Capoto/Jarina, Badjônkore, Kayapó e/ou Las Casas;
- c) Contemplar qualquer das atividades a que se refere o item 4.5 deste Manual, não podendo contemplar exclusivamente atividades previstas nas alíneas “e” e “f”.
- d) Não abranger aldeias envolvidas com atividades ilícitas.

Os projetos apoiáveis pelo Fundo não podem ser utilizados para qualquer propósito abaixo elencado:



- a) Participação em campanha política, em favor ou em oposição a qualquer candidato a cargo público, bem como criação ou disseminação de propaganda política, ou, ainda, qualquer outra finalidade político-partidária;
- b) Apoio financeiro a igrejas ou templos religiosos, ou qualquer outra finalidade religiosa;
- c) Qualquer objeto ou finalidade que atente contra a legislação nacional ou as regulamentações do Fundo Kayapó.

Todos os projetos apoiados deverão comprovar regularidade ambiental, nos termos da legislação nacional, bem como estarem em consonância com a Política Indigenista Nacional, a ser comprovada mediante anuência formal da FUNAI.

Nos casos em que o projeto preveja intervenções físicas em imóvel fora das terras indígenas kayapó, será exigida a comprovação da regularidade do uso, posse ou ocupação do imóvel, bem como, em caso de realização por terceiros, a anuência de seus legítimos proprietários ou possuidores, em termos que assegurem o alcance de resultados positivos mínimos pretendidos pelo projeto.

De acordo com as peculiaridades do projeto, outras autorizações específicas poderão ser exigidas, nos termos das normas e regulamentações aplicáveis. Caberá ao Gestor do Fundo verificar se outras autorizações são aplicáveis e pleitear a obtenção das mesmas, nos termos da legislação vigente, podendo qualquer membro da Comissão de Doadores demandar que o Gestor obtenha as devidas autorizações.

Os projetos deverão apresentar contrapartida, ainda que não financeira, bem como estarem aderentes a eventuais Planos de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas contempladas, caso possuam tal instrumento.

Os projetos apresentados ao Fundo Kayapó deverão estar no formato estabelecido no Manual de Execução de Projetos. Caso contrário, o projeto será devolvido à entidade proponente.

O Manual de Execução de Projetos deverá estar disponível ao público em geral e servirá de suporte e orientação às entidades proponentes para apresentação e execução dos projetos. Adicionalmente, poderão ser realizadas oficinas de elaboração de projetos na região, abertas a todas as organizações interessadas no Fundo.



A forma de comprovação dos requisitos estabelecidos nos itens 4.2 e 4.3, bem como os prazos e fases de apresentação dos documentos exigidos das entidades proponentes estão igualmente estabelecidos no Manual de Execução de Projetos.

4.4 ADEQUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE PROJETOS

O Gestor do Fundo, a Comissão Técnica e, ainda, a Comissão de Doadores poderão requerer ajustes nos projetos, de forma a torná-los adequados ao Fundo Kayapó. Os prazos de regularização previstos a cada chamada de projetos poderão ser prorrogados, a critério do Gestor do Fundo, acompanhados de justificativa.

Os ajustes e/ou regularizações que impliquem em mudança de objeto ou finalidade da proposta apresentada ou, ainda, aumento do orçamento em mais de 30%, serão tratados como projetos novos e deverão obter novamente as eventuais aprovações que já tenham sido dadas à proposta original. Serão aproveitados todos os atos e documentos relativos à proposta original que não causarem prejuízo à lisura e qualidade da tramitação da proposta alterada, como medida de economia e celeridade.

Revisões no orçamento do projeto, no curso de sua execução, que não impliquem em seu aumento ou mudança de objeto ou finalidade da operação, poderão ser aprovados pelo Gestor sem que haja necessidade de aprovação de outros órgãos da governança do Fundo.

4.5 ATIVIDADES ELEGÍVEIS PARA OS PROJETOS DO FUNDO KAYAPÓ

São atividades elegíveis para o apoio de projetos, no âmbito do Fundo Kayapó:

- a) atividades de monitoramento territorial (incluindo gastos com combustível para veículos, aceiros para conter incêndios, manutenção e/ou aquisição de equipamentos de fiscalização, etc);
- b) desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis;
- c) atividades de gestão ambiental (atividades de conservação e recuperação da biodiversidade e dos serviços ambientais; elaboração conclusão, atualização ou implementação de planos de manejo e de planos de gestão territorial e ambiental – PGTAs, ou apoio a etapas de elaboração de tais planos; proteção de mananciais; gestão de resíduos sólidos; dentre outras);



- d) desenvolvimento de atividades que objetivem fortalecer a representação política ou a participação de representantes Kayapó em fóruns e instâncias voltadas à definição ou implantação de ações relativas aos Povos e Terras Indígenas;
- e) atividades de administração e manutenção das organizações.

As despesas elegíveis e inelegíveis no âmbito do Fundo Kayapó estão explicitadas no Manual de Execução de Projetos.

Toda e qualquer despesa de custeio a ser apoiada, no âmbito do Fundo Kayapó, deverá estar associada a ações e/ou objetivos concretos relacionados com as finalidades deste Fundo. Deste modo, as atividades previstas no item “e” acima deverão estar atrelados a ações previstas nos itens “a”, “b” ou “c” (não poderão ser apoiados, individualmente ou em combinação exclusiva, os itens “d” e “e”, devendo haver também, no mesmo projeto, atividades previstas nos itens “a”, “b” ou “c”). As atividades previstas no item “d” acima só poderão ser apoiadas em conjunto com alguma das atividades previstas nos itens “a”, “b” ou “c”, representando no máximo 10% do valor total do projeto apoiado.

4.6 SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DE PROJETOS

O Fundo Kayapó conta com um sistema *online* de gestão e acompanhamento dos projetos apoiados. A responsabilidade pela gestão, acompanhamento, inserção de dados e veracidade das informações disponibilizadas neste sistema, no que se refere aos campos cujo preenchimento seja de responsabilidade do Gestor do Fundo, será exclusivamente deste. As informações preenchidas pelas organizações Kayapó deverão ser verificadas pelo Gestor do Fundo no momento do acompanhamento dos projetos.

Terão acesso a este sistema: (i) para consulta e acompanhamento, todos os membros da Comissão de Doadores e da Comissão Técnica, bem como os doadores do Fundo; e (ii) para consulta e inserção de dados, as organizações indígenas locais beneficiárias.

4.7 ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO FUNDO

A responsabilidade pelo acompanhamento técnico e físico-financeiro dos projetos apoiados pelo Fundo Kayapó será do Gestor do Fundo, que deverá encaminhar à Comissão de Doadores relatórios semestrais do acompanhamento realizado.



O Gestor do Fundo deverá acompanhar a prestação de contas dos recursos utilizados e a adequação de seu uso com os projetos através do sistema *online* mencionado previamente, no qual as organizações Kayapó beneficiárias inserirão as despesas realizadas. Posteriormente, as organizações Kayapó deverão encaminhar ao Gestor do Fundo os recibos, notas fiscais ou outros documentos que comprovem os desembolsos informados no sistema, comprometendo-se o Gestor a analisá-los, verificando sua adequação.

Em relação ao acompanhamento técnico dos projetos, o Gestor do Fundo realizará visitas de campo a todos os projetos apoiados, com periodicidade mínima anual, a fim de verificar as atividades desenvolvidas. Relatórios técnicos e físico-financeiros semestrais dos projetos desenvolvidos deverão ser enviados pelas organizações Kayapó e também servirão de suporte ao acompanhamento do Gestor.

A Conservation International do Brasil – CI Brasil auxiliará tecnicamente o Gestor do Fundo no acompanhamento dos projetos apoiados.

4.8 AUDITORIA ANUAL

O Gestor do Fundo deverá manter auditoria institucional anual, com recursos próprios.

O Gestor do Fundo poderá contratar serviço de auditoria independente anual para avaliar as contas e a movimentação financeira dos recursos do Fundo Kayapó, mediante aprovação da Comissão de Doadores.

As empresas de auditoria acima mencionadas devem ser selecionadas pelo Gestor do Fundo, de forma competitiva, devendo ser registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Os resultados dos relatórios de auditoria elaborados devem estar disponíveis ao público, de forma transparente.

5 COMUNICAÇÃO

Os materiais promocionais e de divulgação do Fundo Kayapó deverão respeitar as normas de comunicação dos doadores e as demais regras específicas estabelecidas no Manual de Execução de Projetos.



Os doadores deverão ser mencionados em todo e qualquer evento de divulgação do Fundo, bem como incluídas as suas logomarcas respectivas, na forma estabelecida no Manual de Execução de Projetos, devendo os materiais serem submetidos à prévia aprovação do Gestor do Fundo.

Uma logomarca específica do Fundo Kayapó poderá ser criada, bem como elaborado um site específico para o Fundo, mediante aprovação da Comissão de Doadores.

O Gestor do Fundo deverá manter, independentemente do *website* específico do Fundo, informações atualizadas sobre o Fundo Kayapó e o andamento dos projetos já apoiados.

Na divulgação dos projetos apoiados, além de observar as obrigações específicas estabelecidas nos contratos com os doadores, o Gestor do Fundo deverá, no que se refere à divulgação de imagens, obter, quando cabível, as autorizações dos órgãos públicos competentes, em especial aquelas relativas a imagens de indígenas a serem outorgadas pela FUNAI.

O Gestor do Fundo deverá implementar ações de comunicação especificamente voltadas para a captação de novas doações ao Fundo e para o aprimoramento da compreensão do Fundo e suas regras por parte da etnia kayapó.

6 ANEXO

ANEXO: MANUAL DE EXECUÇÃO DE PROJETOS DO FUNDO KAYAPÓ.

